



Credenciada como Instituição Superior vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, pela Resolução, nº. 27/2001, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná e renovada pelo Decreto Estadual, nº. 6928, de 7 de janeiro de 2013 do Governador do Estado do Paraná.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

XXXII CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO APLICADO

Contratante:

Nome: _____ **CPF:** _____ **RG:** _____
Nascimento: _____ **Nacionalidade:** _____ **Naturalidade:** _____
Endereço: Av./Rua/Praça: _____ **Número:** _____
Complemento: _____
Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____
Telefone: _____ **Celular:** _____ **E-mail:** _____
Período: _____
Profissão atual: _____

Contratada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ (AMAPAR/EMAP), doravante contratada, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 75.036.210/0001-39, com sede em Curitiba, Paraná, Avenida Candido de Abreu nº 830, Centro Cívico, CEP 80.530-000, aqui representada pelo Diretor do Núcleo de Londrina da EMAP, Doutor **José Ricardo Alvarez Vianna**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a seguir assinado, por delegação do Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná.

Contratante e contratada celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, regido pela legislação aplicável, pelo Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura, em Nível de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado da Escola da Magistratura do Paraná e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O objeto contratual é a prestação de serviços educacionais em favor do contratante, relativo ao XXXII Curso de Preparação à Magistratura, em Nível de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado da Escola da Magistratura do Paraná, para o ano letivo de 2020 no Núcleo da Escola da Magistratura em Londrina, estabelecido na Av. Duque de Caxias, 689 – Fórum Cível – Centro Cívico, em Londrina, Estado do Paraná.

§ 1º. O ensino será ministrado ao contratante através de aulas presenciais e à distância, nos termos da legislação em vigor, e na conformidade com o disposto no Currículo e Calendário Escolar para o ano letivo referido.

§ 2º. O aproveitamento do Curso de Preparação à Magistratura, em Nível de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado da Escola da Magistratura do Paraná, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação conforme Resolução 027/2001 da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Decreto Estadual nº. 6928, de 7 de janeiro de 2013, do Governador do Estado do Paraná, dependerá de preenchimento dos requisitos específicos, conforme normas regimentais, notadamente a apresentação do trabalho de conclusão de curso e obtenção de nota mínima.

Cláusula 2ª. É de inteira responsabilidade da contratada o planejamento e a prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento, no que se refere à fixação da carga horária, contratação de professores, designação de datas para avaliação de aproveitamento, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, segundo os objetivos e finalidades do curso definidos no art. 1º do Regulamento.

Cláusula 3ª. Em contraprestação aos serviços educacionais oferecidos, o contratante pagará à contratada um total de R\$ 9.110,00 (nove mil quinhentos cento e dez reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) no ato da matrícula, mais 17 (dezesete) parcelas consecutivas no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) cada, a primeira em março de 2020. No caso de **Servidor Público da Justiça do Estado do Paraná / Assessor de Gabinete de Juiz de Direito do Estado do Paraná**, o contratante pagará à contratada um total de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) no ato da matrícula, mais 17 (dezesete) parcelas consecutivas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, a primeira em março de 2020.

§ 1º. Para o pagamento das parcelas, o contratante receberá mensalmente o boleto bancário.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, constituirá de pleno direito em mora o contratante, e implicará em acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora proporcionais aos dias de atraso, à base de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M. Caso o vencimento da parcela se dê em dia que não haja expediente bancário, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil.

§ 3º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas faculta à contratada rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, e ainda do pagamento da cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas.

§ 4º. O não pagamento da mensalidade até o trigésimo dia corrido, após o vencimento, implicará no apontamento do título em cartório no trigésimo primeiro dia.

§ 5º. O contratante será beneficiado com desconto de 5% (cinco por cento) se efetuar o pagamento antecipado das primeiras seis parcelas, e de 10% (dez por cento) se pagar todas as parcelas de uma só vez, o que deverá ocorrer, em ambas as hipóteses, na data da matrícula.

Cláusula 4ª. O contratante poderá desistir do curso, respondendo pelo pagamento da cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas, sem prejuízo do pagamento integral das já vencidas e, sendo o caso, acrescidas da multa e juros moratórios e da correção monetária correspondentes, sem direito a qualquer devolução.

§ 1º. O cancelamento da matrícula com solicitação de reembolso será possível desde que feito até o primeiro dia letivo previsto no calendário escolar e a vaga possa ser destinada a outro aluno. A contratada ficará com 10% (dez por cento) do valor da matrícula para cobertura de despesas administrativas, tais como registro de aluno e confecção de material próprio, e procederá à devolução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente.

§ 2º. A desistência do curso deverá ser requerida por escrito, em até setenta e duas horas úteis, em duas vias, com prova de pagamento das parcelas vencidas até a data do requerimento, bem como do recolhimento do valor correspondente à cláusula penal.

Cláusula 5ª. A contratada obriga-se a fornecer gratuitamente certificado de conclusão e cartão de identificação. Eventuais requerimentos, tais como, revisão de provas, de provas substitutivas, de exame final, de abono de faltas, assim como a emissão de declarações, atestados, etc. estarão sujeitas à cobrança de taxas pela contratada, de acordo com os valores estipulados em ato do Diretor da Escola e divulgados em edital. Os serviços educacionais objeto do presente instrumento não incluem qualquer fornecimento de livros didáticos ou apostilas, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do contratante.

Cláusula 6º. Mediante solicitação individual dirigida por escrito ao Diretor do Núcleo e o pagamento da respectiva taxa, o prazo final para a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 1º. A taxa para a prorrogação do prazo de entrega do TCC será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

§ 2º. O cursista que tiver que se submeter a nova avaliação perante a banca examinadora, nos termos do § 2º do artigo 21 do Regulamento próprio, deverá arcar com o pagamento da taxa no valor de R\$ 530,00.

Cláusula 7ª. O contratante declara neste ato, sob as penas da lei, que todas as informações por ele prestadas no preâmbulo deste instrumento de contrato são verdadeiras.

Cláusula 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir as questões porventura decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Londrina, ____ de _____ de _____.

Contratante

José Ricardo Alvarez Vianna

Diretor do Núcleo de Londrina

Adauto Luis Fazon

Secretário

Testemunha